



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Feliz

---

# **REGIMENTO INTERNO DO IFRS - CÂMPUS FELIZ**

---

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 026, de 17 de abril de 2012.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dilma Vana Rousseff

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Aloizio Mercadante

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Marco Antonio de Oliveira

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Reitora**

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

**Pró-reitor de Ensino**

Sérgio Wortmann

**Pró-reitora de Extensão**

Viviane Silva Ramos

**Pró-reitor de Pesquisa**

Alan Carlos Bueno da Rocha

**Pró-reitor de Administração e Planejamento**

Giovani Petiz

**Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional**

Augusto Massahi Horiguti

**CONSELHO SUPERIOR DO IFRS**

**Presidente**

Reitora Cláudia Schiedeck Soares de Souza

**Representação da Sociedade Civil**

**Setor Público**

Denilson Silva – Câmara de Vereadores de Osório

**Entidade dos Trabalhadores**

Edison Vladimir Martins Terterola – SindPetro

**Entidade Patronal**

Eugênio Razzera - Simplás

**Representação dos Egressos**

Iago de Farias Marques

**Representação Discente**

Douglas Vicente Alchieri - Câmpus Bento Gonçalves

Ana Maria Oliveira Correia - Câmpus Canoas

Miguel Augusto Beulk Carvalho - Câmpus Caxias do Sul

Marcos André Vrielink - Câmpus Erechim

Sandro Lazari - Câmpus Farroupilha

Sigrid Régia Huve - Câmpus Feliz

Monica Delgado - Câmpus Ibirubá  
Dorival José Lehnen - Câmpus Osório  
Sara Stumpf Mitchell - Câmpus Porto Alegre  
Gerson Luiz Carvalho Nobre - Câmpus Restinga  
Luisa Pereira Bueno - Câmpus Rio Grande  
Lucas Geremia - Câmpus Sertão

#### **Representação Docente**

Soeni Bellé - Câmpus Bento Gonçalves  
Heraldo Makrakis - Câmpus Canoas  
José Claudio Correa Seferim - Câmpus Caxias do Sul  
Eduardo Angonesi Predebon - Câmpus Erechim  
Ricardo Augusto Manfredini - Câmpus Farroupilha  
Eliane Velasco Simões Portes - Câmpus Feliz  
Marcos Paulo Ludwig - Câmpus Ibirubá  
Leandro Raizer - Câmpus Osório  
Marcelo Augusto Rauh Schmitt - Câmpus Porto Alegre  
Geanderson de Souza Lenz - Câmpus Restinga  
Ricardo Pereira Cardoso - Câmpus Rio Grande  
Anderson Luis Nunes - Câmpus Sertão

#### **Representação Técnica-administrativa em educação**

Fábio Augusto Marin - Câmpus Bento Gonçalves  
Edson Regis de Jesus - Câmpus Canoas  
Valdinei Marcolla - Câmpus Caxias do Sul  
Ivan José Suszek - Câmpus Erechim  
Thaís Roberta Koch - Câmpus Farroupilha  
Núbia Marta Laux - Câmpus Feliz  
Jovani José Alberti - Câmpus Ibirubá  
Alex de Andrade - Câmpus Osório  
Adriana de Farias Ramos - Câmpus Porto Alegre  
Thaís Teixeira da Silva - Câmpus Restinga  
Ionara Cristina Albani - Câmpus Rio Grande  
Valéria Cristina Shu - Câmpus Sertão

#### **Ministério da Educação**

Marcelo Machado Feres

#### **Diretores gerais dos Câmpus do IFRS**

Luciano Manfroi – Câmpus Bento Gonçalves  
Mariano Nicolau – Câmpus Canoas  
Tatiana Weber – Câmpus Caxias do Sul  
Sérgio Wesner Viana – Câmpus Erechim  
Melissa Dietrich da Rosa – Câmpus Farroupilha  
Luis Carlos Cavalheiro da Silva – Câmpus Feliz  
Migacir Trindade Duarte Flores – Câmpus Ibirubá  
Roberto Saouaya – Câmpus Osório

Paulo Roberto Sangói – Câmpus Porto Alegre  
Amilton de Moura Figueiredo – Câmpus Restinga  
Oswaldo Casares Pinto – Câmpus Rio Grande  
Lenir Antônio Hannecker – Câmpus Sertão

## **COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMENTOS INTERNOS DO CONSUP**

### **Discentes**

Maiquel Jorge Silva - Câmpus Rio Grande  
Marcos André Vrielink – Câmpus Erechim  
Sandro Lazari - Câmpus Farroupilha  
Sigrid Régia Huve – Câmpus Feliz

### **Docentes**

Geanderson de Souza Lenz - Câmpus Restinga  
Leandro Raizer – Câmpus Osório  
Marcelo Mallet Siqueira Campos - Câmpus Bento Gonçalves  
Migacir Trindade Duarte Flôres – Câmpus Ibirubá

### **Técnico-administrativos em educação**

Adriana de Farias Ramos – Câmpus Porto Alegre  
Juliana Fagundes dos Santos – Câmpus Sertão  
Nara Milbrath de Oliveira – Câmpus Canoas  
Valdinei Marcolla – Câmpus Caxias do Sul

## **COMISSÃO DE FORMATAÇÃO E REVISÃO DO CONSUP**

Lenir Antônio Hannecker – Câmpus Sertão  
Thaís Teixeira da Silva – Câmpus Restinga

## **CÂMPUS FELIZ**

### **Diretor geral**

Luis Carlos Cavalheiro da Silva

### **Comissão de elaboração do Regimento Interno**

#### **Discentes**

Patrícia Mielke  
Sigrid Régia Huve

#### **Docentes**

Téoura Benetti  
Vivian Treichel Giesel

#### **Técnico-administrativos em educação**

Liana Paula Cavalett  
Núbia Marta Laux

### **Representante da Direção Geral do Câmpus**

Lorraine Lopes da Silva – Coordenadora de Desenvolvimento Institucional

**Comissão da Plenária de aprovação**

**Discentes**

Antonio Winter  
Andreas Richard Hennig  
Bárbara Taís Bohn  
Gustavo Conrado Sauer  
Gustavo Klering Staudt

**Docentes**

André Zimmer  
Carolina Lopez Israel  
Henrique Sant'anna  
Luzia Kasper  
Paulo Roberto Martins Berndt

**Técnico-administrativos em educação**

Denise Luzia Wolff  
Eduardo Fernandes Antunes  
Gabriela Silva Morel  
Gerda Ferreira  
Marinez Silveira de Oliveira

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
Capítulo I - Do regimento interno e seus objetivos.....	7
Capítulo II - Da identidade e missão do Câmpus .....	7
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CÂMPUS .....	8
Capítulo I - Da Estrutura dos órgãos do Câmpus.....	8
Capítulo II – Do Conselho de Câmpus.....	9
Capítulo III – Da Direção geral .....	12
Seção I - Do Gabinete da Direção geral.....	13
Capítulo IV – Do Departamento de Ensino .....	14
Capítulo V – Do Departamento de Pesquisa e Inovação.....	15
Capítulo VI – Do Departamento de Extensão.....	17
Capítulo VII – Do Departamento de Desenvolvimento Institucional.....	18
Capítulo VIII – Do Departamento da Administração.....	18
Capítulo IX - Dos colegiados e comissões permanentes .....	19
Seção I - Da Comissão de Ensino .....	19
Seção II - Da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE) .....	20
Seção III - Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) .....	20
Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico- administrativos em educação (CIS) .....	21
Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA).....	22
Seção VI - Da Comissão Permanente de Licitação .....	23
Seção VII - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).....	23
Seção VIII - Da Comissão Permanente de Seleção (COPERSE).....	23
Seção IX - Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) .....	24
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	25

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Capítulo I - Do Regimento Interno e de seus objetivos**

Art. 1º O Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS – Câmpus Feliz é o conjunto de normas que estabelece e disciplina, a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas. Objetiva-se nortear os planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, complementando-os e normatizando-os pelas disposições do Estatuto e do Regimento Geral do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

#### **Capítulo II - Da Identidade e Missão do Câmpus**

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Feliz compõe, juntamente com a Reitoria e os demais Campi do IFRS, o Instituto Federal do Rio Grande do Sul, criado por meio da Lei Federal Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e mantido pelo poder público federal. Está domiciliado na Rua Princesa Isabel, 60, bairro Vila Rica, município de Feliz, CEP 95770-000.

Art. 3º O IFRS – Câmpus Feliz tem como missão produzir, disseminar e aplicar o conhecimento tecnológico e acadêmico, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para o progresso sócio econômico local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da integração com as demandas da sociedade e do setor produtivo, em conformidade com os princípios e finalidades estabelecidos no Estatuto do IFRS. Para tal, observa os seguintes princípios:

- I – justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II – verticalização do ensino e integração com a pesquisa e a extensão;
- III – difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV – inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e
- V – natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFRS, bem como o IFRS – Câmpus Feliz tem por finalidade:

- I – ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis, formando e qualificando cidadãos para os diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Beneficiam-se, assim, os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFRS – Câmpus Feliz;
- II – desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração de soluções às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior;

IV – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e científica, oferecendo, também, capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

V – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VI – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

VII – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias voltadas à preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 5º O IFRS - Câmpus Feliz é dotado de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, no limite interposto pela sua vinculação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e pela legislação vigente.

Art. 6º O ensino ministrado no IFRS – Câmpus Feliz, além dos objetivos, princípios e finalidades propostos, observará os ideais fins da educação previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CÂMPUS

#### Capítulo I - Da Estrutura dos Órgãos do Câmpus

Art.7º A estrutura organizacional do IFRS – Câmpus Feliz compreende:

#### **I – Órgãos colegiados:**

Conselho do Câmpus ;

#### **II – Órgãos Executivos:**

- a) Direção Geral;
- b) Departamento de Ensino;
- c) Departamento de Pesquisa e Inovação;
- d) Departamento de Extensão;
- e) Departamento de Administração; e
- f) Departamento de Desenvolvimento Institucional.

#### **III – Órgão de Assessoria à Direção Geral:**

Chefia de Gabinete;

#### **IV – Comissões:**

- a) Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPERSE);
- b) Subcomissão Própria de Avaliação (SPA);
- c) Comissão Interna de Supervisão (CIS);
- d) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);



- e) Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA);
- f) Comissão de Ensino (CENS)
- g) Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);
- h) Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI);
- i) Comissão de Licitação.

## **Capítulo II - Do Conselho de Câmpus**

Art. 8º O Conselho de Câmpus é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do IFRS – Câmpus Feliz por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 9º A finalidade do Conselho de Câmpus é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário financeiro e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS no Câmpus , cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10º O Conselho de Câmpus será composto por membros titulares e suplentes, em números iguais, eleitos por seus pares, garantindo a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade escolar discente, docente e técnico-administrativa.

Parágrafo único. De acordo com o *caput*, o Conselho de Câmpus terá a seguinte composição:

I – o Diretor Geral;

II – dois (02) representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares;

III – um (01) Diretor de Administração e um (01) Diretor de Ensino;

IV – dois (02) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

V – dois (02) representantes discentes, eleitos por seus pares;

VI – um (01) representante da Reitoria;

VII – um (01) representante dos egressos, sendo convocado por edital específico; e

VIII – dois (02) representantes da comunidade externa, sendo convocados por edital específico.

§ 1º O presidente do Conselho do IFRS – Câmpus Feliz será o Diretor Geral e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado pelo mesmo.

§ 2º Para cada membro efetivo do Conselho de Câmpus haverá um suplente cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção da direção geral, direção de ensino e direção de administração, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos nomeados.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho de Câmpus , assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, incluindo as novas nomeações quando os cargos forem de direção.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, serão eleitos novos suplentes para a complementação da composição original.

§ 5º Para os membros de direção, o mandato perdura pelo período em que os mesmos se mantêm nos respectivos cargos.

§ 6º Para os membros citados nos incisos II, IV e VI o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 7º Para os membros citados no inciso V, VII e VIII o mandato terá duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 11º As reuniões do Conselho de Câmpus acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, convocadas por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

Parágrafo único. Possuem direito a voz e voto todos os membros titulares que compõem o Conselho de Câmpus. Os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do conselho com direito a voz, e na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto.

Art. 12º Para o Conselho de Câmpus deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessário a presença de, no mínimo, a metade dos seus componentes com direito a voto.

Art. 13º Compete ao Conselho de Câmpus, além das competências gerais definidas no Regimento Geral do IFRS, as seguintes atribuições:

- I) propor alterações do presente Regimento;
- II) deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Câmpus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III) manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV) aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V) zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI) autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Câmpus, bem como o registro de certificado;
- VII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Câmpus;
- VIII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Câmpus;
- IX) Constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não-conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- X) apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao Câmpus antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI) analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do Câmpus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XII) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Câmpus em consonância com o

- Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII) promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Câmpus;
  - XIV) avaliar as diretrizes e metas de atuação do Câmpus e zelar pela execução de sua política educacional;
  - XV) apreciar e aprovar o calendário acadêmico do Câmpus;
  - XVI) atuar como instância recursal máxima no âmbito do Câmpus,
  - XVII) zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do Câmpus;
  - XVIII) propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do Câmpus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
  - XIX) promover a equidade institucional entre os Cursos;
  - XX) Assessorar a Diretoria Geral do Câmpus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;
  - XXI) Nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do Câmpus exceto os de competência do CONSUP;
  - XXII) Propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Câmpus;
  - XXIII) Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
  - XXIV) convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Câmpus;
  - XXV) apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;
  - XXVI) convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Câmpus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;
  - XXVII) deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do Câmpus;
  - XXVIII) deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;
  - XXIX) deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;
  - XXX) pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Câmpus;
  - XXXI) apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do Câmpus, de sua competência;
  - XXXII) aprovar os regimentos internos dos órgãos do Câmpus;
  - XXXIII) deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do

Câmpus.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Câmpus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

### **Capítulo III - Da Direção Geral**

Art. 14º A Direção Geral é o órgão executivo da administração superior que coordena, fiscaliza e supervisiona todas as atividades administrativas do IFRS – Câmpus Feliz. É dirigida por um Diretor eleito pela comunidade escolar em concordância com a legislação geral do IFRS.

Art. 15º Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, o cargo será ocupado por Diretor designado por portaria específica.

Art. 16º A Direção Geral compreende o Diretor Geral e os órgãos de assessoria: Chefia de Gabinete e Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da Direção Geral serão escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos do IFRS – Câmpus Feliz, ressalvadas as exceções legais, sendo suas designações ou nomeações feitas pelo Diretor Geral de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral, e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

Art. 17º O Diretor Geral é a autoridade superior do IFRS – Câmpus Feliz e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais. Fica instituído que:

§ 1º O mandato do Diretor, exercido em regime de dedicação exclusiva, será de quatro (04) anos, conforme previsto no Estatuto do IFRS e na legislação pertinente.

§ 2º O servidor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes ou administrativas, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens, seguindo legislação vigente.

§ 3º O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 18º O Diretor Geral exercerá as competências definidas no Estatuto do IFRS, respeitando as seguintes determinações:

§ 1º Encaminhar o Plano de Gestão ao Conselho do Câmpus para parecer e aprovação em um prazo máximo de seis (06) meses após a posse.

§ 2º Sistematizar o Relatório Anual do IFRS – Câmpus Feliz, composto pelos Relatórios Anuais da Direção Geral e dos demais Departamentos do Câmpus, e encaminhar para aprovação ao Conselho do Câmpus, no primeiro trimestre do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

Art. 19º De acordo com o Regimento Geral do IFRS, no seu Art. 48, o Diretor Geral exercerá as seguintes atribuições:

I) exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o Reitor contra irregularidades ou atos de indisciplina;

- II) promover a participação da comunidade escolar no planejamento e execução de eventos de interesse institucional;
- III) delegar poderes e atribuições no âmbito do Câmpus;
- IV) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Câmpus ;
- V) empossar os Diretores das Diretorias Sistêmicas;
- VI) aplicar as eventuais sanções a integrantes do corpo discente;
- VII) analisar os pedidos de redução e ampliação de carga horária de servidores, ouvidas as Direções, Coordenadorias e respectiva comissão (CIS/CPPD), a serem encaminhados ao CONSUP;
- VIII) construir o plano de metas através de ampla consulta à comunidade, conselho de Câmpus e demais órgãos submetendo o plano a apreciação do Conselho;
- IX) determinar, Após prévia aprovação do Conselho do Câmpus , abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- X) submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS;

Parágrafo único. Ao artigo 25 acrescentam-se estas atribuições:

- I – presidir os atos de colação de grau em todos os cursos;
- II – convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos integrantes da administração da Instituição;
- III – empossar os Diretores dos Departamentos em sessão pública;
- IV – nomear ou designar e empossar os dirigentes de repartições administrativas e, quando for o caso, de Órgãos e Setores de Assessoria; e
- V – aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente.

Art. 20º Em situações de urgência e no interesse do IFRS – Câmpus Feliz, o Diretor Geral poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho do Câmpus.

Parágrafo único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

### **Seção I - Do Gabinete da Direção geral**

Art. 21º O Gabinete da Direção Geral tem por finalidade prestar assistência técnica e administrativa à Direção Geral e contará com um Chefe de Gabinete, pertencente ao quadro permanente da Instituição.

Art. 22º Ao Chefe de Gabinete da Direção Geral compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Diretor Geral em sua representação política, social e administrativa e incumbir-se do preparo e despacho do expediente;
- II - preparar correspondência oficial da Direção Geral;
- III - classificar, registrar, distribuir e enviar correspondências;
- IV - controlar agendas de entrevistas e audiências;
- V - convocar pessoas e providenciar locais para reuniões;

- VI - dar atendimento a pessoas e a telefonemas, bem como recepcionar visitantes;
  - VII - ler, escriturar, redigir, digitar, conferir e arquivar documentação;
  - VIII - organizar e manter arquivos;
  - IX - secretariar reuniões e outros eventos, inclusive do Conselho do Câmpus;
  - X - coordenar contatos com os órgãos oficiais e demais instituições;
  - XI - acompanhar o planejamento geral da Instituição;
  - XII - acompanhar o processo de informações dos diferentes órgãos, mantendo o Diretor Geral constantemente informado;
  - XIII - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e demais Regulamentos Internos e normas do IFRS;
  - XIV – receber documentação submetida à Direção, preparando-a para assinatura, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
  - XV - avaliar as atividades desenvolvidas pelo setor, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
  - XVI – encaminhar à Assessoria de Comunicação do Câmpus, sempre que necessário, informações referentes a sua competência para a atualização, no portal do Câmpus na internet;
  - XVII – desempenhar outras atividades afins ou previstas na legislação vigente e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.
- Parágrafo único. Para auxiliar nas atividades da chefia de gabinete poderá ser disponibilizado um Secretário da Direção, o qual será responsável pelas atividades operacionais desta divisão.

#### **Capítulo IV - Do Departamento de Ensino**

Art. 23º O Departamento de Ensino é um órgão executivo do Câmpus subordinado à Direção Geral e dirigido por um Diretor de Ensino, pertencente ao quadro permanente de docentes do IFRS - Câmpus Feliz, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 24º O Departamento de Ensino é composto pelos Setores de Registros Escolares, Coordenação de Cursos, Coordenação Pedagógica, Biblioteca, Proeja e Núcleo de Ensino à Distância, e é responsável por:

- I) planejar, desenvolver, divulgar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das políticas, projetos, ações de ensino e inovação em todos os níveis e modalidades aprovadas pelo Conselho de Câmpus em consonância com as diretrizes do IFRS;
- II) gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos didáticos;
- III) promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV) elaborar os projetos pedagógicos dos cursos bem como propor alterações curriculares;
- V) elaborar propostas sobre as políticas educacionais;
- VI) elaborar a proposta do calendário escolar a ser encaminhado ao Conselho de Câmpus;
- VII) elaborar o quadro de horários dos cursos;
- VIII) propor as diretrizes e os encaminhamentos para a execução do processo de ingresso de discentes, a serem submetidos ao Conselho de Câmpus;

- IX) estabelecer, em conjunto com o corpo docente, a caracterização do perfil profissional do técnico, do tecnólogo, do licenciado e do perfil do discente egresso para deliberação de políticas de desenvolvimento dos cursos;
- X) prever, ao final do ano letivo, as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano;
- XI) elaborar o relatório anual de atividades de ensino;
- XII) coordenar e avaliar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico do Câmpus;
- XIII) analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes a vida escolar e acadêmica dos discentes e demais documentações relativos ao Ensino, mantendo-os atualizados;
- XIV) executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares e de pós-graduação;
- XV) coordenar e normatizar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição e modernização dos ambientes didáticos de uso comum;
- XVI) aprovar e registrar encargos didático de Ensino dos docentes;
- XVII) promover a gestão administrativa das monitorias incluindo inscrições, controle de frequência e certificação;
- XVIII) representar o Câmpus junto ao Comitê de Ensino do IFRS e eventuais fóruns de Ensino;
- XIX) propor e implementar as políticas institucionais de ações afirmativas e inclusivas em conjunto com os núcleos;
- XX) delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XXI) estabelecer políticas de integração educando-família-escola, visando o bom atendimento didático-pedagógico, em conjunto com o setor pedagógico;
- XXII) propor, em conjunto com os núcleos/coordenações, diagnóstico da situação socioeconômica e educacional do corpo discente;
- XXIII) propor e desenvolver atividades de orientação e capacitação aos docentes e técnicos administrativos ligados ao ensino;
- XXIV) propor juntamente com a coordenadoria de cursos e ensino, alternativas para a execução dos planos de trabalho docente;
- XXV) presidir os colegiados de ensino;
- XXVI) desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

Parágrafo único. Para execução de suas atividades, outros setores poderão ser criados de acordo com a necessidade e evolução do ensino no Câmpus.

## **Capítulo V - Do Departamento de Pesquisa e Inovação**

Art. 25º O Departamento de Pesquisa e Inovação é um órgão executivo do Câmpus subordinado à Direção Geral e dirigido por um Diretor de Pesquisa e Inovação, pertencente ao quadro permanente de docentes do IFRS – Câmpus Feliz, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 26º O Departamento de Pesquisa e Inovação é composto pelo Setor de Pesquisa, Setor de Pós-Graduação e pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e é responsável por:

- I) propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Pesquisa e Inovação, assim como pós-graduação, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os grupos de pesquisa e manter atualizadas as documentações;
- II) articular ações referentes à pesquisa, inovação e pós-graduação, visando à cooperação científica e tecnológica assim como com o ensino e extensão;
- III) gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos;
- IV) estimular e apoiar a produção do conhecimento em todos os níveis e modalidades de ensino e áreas do conhecimento;
- V) estimular a publicação dos resultados dos projetos e ações de pesquisa e inovação nos diferentes meios de divulgação;
- VI) manter um sistema de informações atualizado referente aos pesquisadores e projetos de pesquisa e inovação do Câmpus;
- VII) divulgar sistematicamente dados estatísticos referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do Câmpus;
- VIII) presidir a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI - e zelar pela manutenção de suas atividades;
- IX) divulgar e promover editais e políticas de pesquisa e inovação locais, regionais, nacionais e internacionais;
- X) incentivar, organizar e acompanhar a participação de pesquisadores do Câmpus em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- XI) propor a elaboração de editais relacionados à pesquisa e inovação, bem como sua divulgação e acompanhamento;
- XII) desenvolver programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;
- XIII) representar o Câmpus junto ao Núcleo de Inovação Tecnológico, Comitês de Pesquisa e Inovação do IFRS e demais fóruns de Pesquisa;
- XIV) elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e inovação;
- XV) estimular o empreendedorismo através do planejamento de programas para hotéis de projetos e incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;
- XVI) zelar pela equidade do Câmpus, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;
- XVII) delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XVIII) manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do Câmpus;
- XIX) desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.



## Capítulo VI - Do Departamento de Extensão

Art. 27º O Departamento de Extensão é um órgão executivo do Câmpus, subordinado a Direção Geral e dirigido por um Diretor de Extensão, pertencente ao quadro permanente de docentes do IFRS – Câmpus Feliz, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 28º Ao Departamento de Extensão, composto pelos Setores de Estágios, Assistência ao Educando e Secretaria de Extensão, compete:

I – propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Extensão, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de extensão priorizando a consolidação de programas institucionais;

II - propor ações de extensão, acordos, intercâmbios, cooperação e interação permanente com órgãos e instituições em nível nacional e internacional para a incorporação de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais;

III – promover e expandir as ações de extensão, com estreita relação entre ensino e pesquisa, através do desenvolvimento de ações de relevância social, cultural e de base solidária;

IV - viabilizar recursos para a extensão através de programas, convênios, subvenções e\ou doações, que integrem parcerias nos diferentes níveis público-público, público-privado e outras modalidades que possam existir;

V - gerir o funcionamento das atividades de extensão, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;

VI - elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades da Extensão;

VII - verificar a necessidade de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de extensão, observadas as disposições legais;

VIII - promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

IX - viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;

X - incentivar a dimensão interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;

XI - apoiar e supervisionar o desenvolvimento de ações de integração Câmpus-empresa-comunidade;

XII - presidir a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);

XIII - elaborar o relatório anual de atividades de Extensão;

XIV - representar o Câmpus junto ao Comitê de Extensão do IFRS e eventuais fóruns de Extensão;

XV - fomentar a participação da Instituição em Editais de forma a viabilizar recursos para o apoio às ações de extensão;

XVI - gerir, expedir e atualizar as documentações;

XVII - promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

- XVIII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos servidores em atividades de extensão;
- XIX - Apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho e empreendedorismo;
- XX - executar outras atividades pertinentes ou definidas pela legislação e\ou atribuídas pelo superior hierárquico.

## **Capítulo VII - Do Departamento de Desenvolvimento Institucional**

Art. 29º O Departamento de Desenvolvimento Institucional é um órgão executivo do Câmpus, subordinado a Direção Geral e dirigido por um Diretor de Desenvolvimento Institucional, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 30º O Departamento de Desenvolvimento Institucional, através do Diretor de Desenvolvimento Institucional, é responsável por:

- I. propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas ao Desenvolvimento Institucional, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Desenvolvimento Institucional priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II. representar o Câmpus junto ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do IFRS, em eventos específicos de sua área de competência, por delegação do diretor geral;
- III. coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as demais diretorias/departamentos do Câmpus;
- IV. prestar assessoramento à direção em assuntos de planejamento e desenvolvimento;
- V. coordenar a elaboração dos planos estratégicos;
- VI. coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII. coordenar a elaboração e o desenvolvimento do plano de ação e do Relatório de Gestão Anual do Câmpus, com base em critérios claros de seleção e priorização, juntamente com as diretorias e departamentos envolvidos;
- IX. acompanhar a elaboração e desenvolvimento da estrutura organizacional do Câmpus;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- XI. propor e socializar alternativas organizacionais visando o constante aperfeiçoamento da gestão;
- XII - colaborar com a Diretor-Geral na promoção de equidade institucional entre os setores administrativos quanto aos planos de investimentos do IFRS;
- XIII coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;

## **Capítulo VIII - Do Departamento de Administração**

Art. 31º O Departamento de Administração é um órgão executivo do Câmpus, subordinado à Direção Geral e dirigido por um Diretor de Administração, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 32º O Departamento de Administração é composto pelos setores de Compras e Licitações; de Gestão de Pessoas; de Almoxarifado e Patrimônio; Financeiro e Execução Orçamentária; de Contabilidade; de Tecnologia da Informação e Setor de Infraestrutura e Política Ambiental e é responsável por:

- I) propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Administração Orçamentária, Contábil, Patrimonial e Financeira, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Administração priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II) gerenciar o funcionamento das atividades de administração, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;
- III) coordenar e supervisionar, no âmbito do Câmpus, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;
- IV) coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS;
- V) gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos à administração;
- VI) elaborar o planejamento anual de Administração;
- VII) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais nos âmbitos do IFRS e do Câmpus;
- VIII) acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;
- IX) elaborar planos de trabalhos para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos estruturais específicos do Câmpus;
- X) dimensionar as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano, no âmbito da sua competência;
- XI) elaborar o relatório anual de prestação de contas em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- XII) executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e atribuídas pelo superior hierárquico.
- XIII) - representar o Câmpus no comitê de administração e nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIV) exercer outras atribuições específicas de sua área, provenientes das normas internas da Instituição e da legislação vigente.

## **Capítulo IX – Dos colegiados e comissões permanentes**

### **Seção I - Da Comissão de Ensino**

Art. 33º Compete a CENS:

- I. propor políticas e ações relacionadas as atividades de ensino;
- II. propor o seu regimento interno;
- III. analisar, avaliar e emitir parecer sobre todo documento relativo ao ensino antes de ser enviado ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior;
- IV. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

## **Seção II - Da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE)**

Art. 34º Compete a CGAE:

- I. colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III. apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica.
- IV. exarar despachos e/ou pareceres e acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no Módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj), bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- V. propor o seu regimento interno;
- VI. emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;
- VII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Art. 35º A CGAE deverá ser designada através de portaria do Diretor Geral, com a seguinte composição:

- I – o Diretor de Extensão (ou equivalente) como Presidente;
- II – o Diretor de Administração (ou equivalente);
- III – o Diretor de Desenvolvimento Institucional (ou equivalente); e
- IV – os demais membros deverão ser designados preferencialmente contemplando todas as áreas do conhecimento segundo o CNPq e eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Na impossibilidade de satisfazer todas as áreas do conhecimento, os membros deverão ser distribuídos de maneira equivalente entre as áreas disponíveis no Câmpus .

## **Seção III - Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)**

Art. 36º Compete a CAGPPI:

- I. Emitir despachos e/ou pareceres, bem como, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação no módulo SiPES do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj).
- II. Fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Pesquisa e Inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como elaboração de normas;
- III. Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Pesquisa e Inovação;
- IV. Avaliar e ranquear os projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;
- V. Avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo.

- VI. Avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo.
- VII. Receber, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório parcial e final dos projetos submetidos aos editais com fomento externo.
- VIII. Submeter os projetos de pesquisa e inovação, quando se fizer necessário, à Procuradoria Jurídica e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;
- IX. Estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;
- X. Auxiliar a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Câmpus nas questões pertinentes a Pesquisa e Inovação
- XI. Propor o seu regimento interno;
- XII. Emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;
- XIII. Exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

#### **Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em educação (CIS)**

Art. 37º A CIS é responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Art. 38º A CIS do Plano de Cargos e Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação atende ao disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005 alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 39º A CIS do PCCTAE será composta por três técnicos administrativos do quadro efetivo permanente lotados no Câmpus, conforme Portaria nº 2.519 de 15 de Julho de 2005.

Art. 40º A CIS do PCCTAE terá mandato de três anos.

Art. 41º São atribuições da CIS:

- I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- II. orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

- VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VIII. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

### **Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)**

Art. 42º A CISSPA é responsável pela prevenção de acidentes de trabalho, pelas condições do ambiente de trabalho e por todos os aspectos que afetam a saúde e segurança do trabalhador.

Parágrafo único. As atividades da CISSPA são:

- I. Identificar os riscos dos processos e nos ambientes de trabalho.
- II. Elaborar plano de ação preventiva para problemas de segurança e saúde no Câmpus.
- III. Avaliar o cumprimento do plano de ação.
- IV. Divulgar a comunidade informações pertinentes à saúde e segurança no ambiente acadêmico.
- V. Elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número possível de trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VI. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.
- VII. Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VIII. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- IX. Participar das discussões promovidas por quaisquer órgãos do Câmpus para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;
- X. Requerer ao diretor geral a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;
- XI. Colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- XII. Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no ambiente acadêmico;
- XIII. Analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e situações equiparadas e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- XIV. Requisitar e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes do Câmpus;
- XV. Requisitar aos setores competentes cópias de documentos relativos a acidentes de trabalho e situações equiparadas no âmbito do Câmpus.

Art. 43º A CISSPA será composta por:

I – um (01) docente, eleito por seus pares;

II – um (01) servidor técnico-administrativo, eleito por seus pares;

III – um (01) representante discente, eleito por seus pares; e

IV – um (01) representante do Setor de Assistência ao Educando, eleito pelos integrantes do Setor.

Parágrafo único. O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

### **Seção VI - Da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 44º A Comissão Permanente de Licitação do Câmpus tem por finalidade receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no Câmpus, conforme legislação vigente.

### **Seção VII - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)**

Art. 45º A CPPD é responsável por acompanhar a execução da política de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, bem como a aplicação do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, instituído pela Lei 11.784/2008.

Parágrafo único. A CPPD tem como atribuições:

I. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política pessoal docente e seus instrumentos;

II. analisar e emitir parecer sobre a avaliação do desempenho dos docentes, nos processos de progressão funcional, alteração do regime de trabalho dos docentes e solicitações de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, observando-se critérios estabelecidos pela legislação vigente;

III. propor o seu regimento interno;

IV. opinar sobre a matriz de alocação de vagas de docentes no âmbito do Câmpus;

V. acompanhar os processos de movimentação de docentes;

VI. propor a instauração de sindicância;

VII. opinar sobre qualquer assunto sobre docentes em que for consultado.

Art. 46º A CPPD será composta por docentes do quadro efetivo permanente, lotados no Câmpus, e terá regimento interno próprio.

### **Seção VIII - Da Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPERSE)**

Art. 47º Compete à COPERSE:

I. planejar e coordenar o processo seletivo discente, juntamente com a área de ensino;

II. coordenar e executar o processo seletivo discente do Câmpus conforme critérios definidos pelos órgãos deliberativos do Câmpus e do IFRS visando à estruturação e à divulgação do mesmo;

III. desempenhar outras atividades correlatas ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 48º O planejamento e a coordenação do processo seletivo são de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino e da COPERSE do Câmpus.

§ 1º Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao presidente da COPERSE do Câmpus, limitada à arguição de infringência das normas legais e editalícias.

§ 2º Das decisões da COPERSE cabe recurso ao Conselho do Câmpus e em última instância, ao Conselho Superior do IFRS.

§ 3º Quando se tratar de processo seletivo específico do Câmpus, o planejamento e a coordenação é do Diretor Geral e da COPERSE.

Art. 49º A COPERSE será nomeada através de portaria específica pelo Diretor Geral do Câmpus.

### **Seção IX - Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA)**

Art. 50º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 tem como objetivo assegurar o processo de avaliação da instituição, nas áreas acadêmica e administrativa. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 51º A Subcomissão Própria de Avaliação do Câmpus (SPA) integra a comissão central na Reitoria e será responsável pela coordenação e articulação dos processos de autoavaliação do Câmpus.

Art. 52º Compete a SPA:

I. Mobilizar a comunidade interna e externa para participar do processo de avaliação institucional.

II. Implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

III. Organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação no Câmpus.

IV. Organizar relatório parcial de auto-avaliação institucional.

V. Promover eventos avaliativos.

VI. coletar, processar, analisar e divulgar os dados e resultados oriundos do processo de avaliação, interpretando-os de forma fidedigna;

VII. Sugerir propostas de desenvolvimento institucional.

VIII. Manter arquivo das atividades realizadas.

IX. sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à necessidade e importância das ações de avaliação interna do Câmpus;

X. fornecer assessoramento aos diferentes setores do Câmpus quanto à realização das ações de avaliação e participação no processo;



### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53º O novo Conselho de Câmpus, o qual terá as competências descritas neste regimento, deverá ser constituído no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 54º A implementação da estrutura organizacional do Câmpus dar-se-á no alcance da disponibilidade de cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art. 55º Serão de competência do Conselho de Câmpus, através de resolução específica, a definição e aprovação da estrutura administrativa e demais definições aprovada nas plenárias regimentais do Câmpus e não constante neste documento, assim como suas respectivas atribuições.

Art. 56º Este regimento deverá ser revisto, através de comissão específica para este fim, com representação do corpo docente, dos discentes, dos técnicos administrativos e da Direção Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do Regimento Geral do IFRS, após o processo de revisão.

Art. 57º Todas as comissões, núcleos e demais órgãos deverão ser regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 58º Os setores, comissões, departamentos, ou outras instâncias previstas neste regimento que ainda não existem, deverão ser constituídas no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a partir de sua aprovação no conselho superior.

Art. 59º Os casos omissos neste regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho do Câmpus.

Feliz RS, 17 de abril de 2012.